EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 293/2026 – PROTOCOLO N.º 46126/2026

A **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS,** empresa de economia mista municipal com sede em Campinas / SP, torna público e faz saber que, por determinação da sua diretoria, acha-se aberto o Pregão Eletrônico em epígrafe, tipo de licitação a de **"MENOR PREÇO"** - visando ao objeto enunciado no item 1 – OBJETO - o qual será processado em conformidade com a Lei Federal n. 13.303/16, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA (https://www.sanasa.com.br/wp-content/uploads/2024/06/2501.pdf) e pelas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

DIRETORIA RESPONSÁVEL: PRESIDÊNCIA

GERÊNCIA REQUISITANTE: CHEFIA DE GABINETE

Início de acolhimento das propostas no portal www.licitacoes-e2.bb.com.br:

8h do dia 26/11/2026

Limite para inserção das propostas e início da disputa de preços no portal www.licitacoes-e2.bb.com.br: **10 h do dia 30/11/2026**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Edital e demais informações disponíveis nos sites:
www.sanasa.com.br e www.licitacoes-e2.bb.com.br

Normas e legislação pertinentes disponíveis no link:
https://www.sanasa.com.br/fornecedores/legislacao-e-normas/

Manual do Fornecedor disponível no link:
https://www.sanasa.com.br/wp-content/uploads/2025/11/manual-fornecedor_V4.pdf

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na **prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade responsabilidade civil para os administradores da SANASA,** de acordo com as especificações e obrigações constantes dos Anexos a seguir relacionados, que são partes integrantes deste Edital.

ANEXO I	**-**	**Termo de Referência;**
ANEXO I A	**-**	**Questionário de Responsabilidade de Diretores e Administradores;**
ANEXO II	**-**	**Relação de Documentos para Habilitação;**
ANEXO III	**-**	**Modelo de Proposta Comercial e Dados Para Elaboração de Contrato;**
ANEXO III A	**-**	**Declaração de Integridade;**
ANEXO III B	**-**	**Modelo de Ordem de Serviços – OS;**
ANEXO IV	**-**	**Minuta de contrato.**

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2 - A informação dos dados para acesso deve ser feita no site do www.licitacoes-e2.bb.com.br.

2.3 - As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições relativas ao objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a SANASA aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 82 da Lei 13.303/2016.

2.4 - As empresas interessadas poderão requerer **ESCLARECIMENTOS** sobre o presente pregão à Gerência de Compras e Licitações através do endereço eletrônico fernando.borges@sanasa.com.br, até **5 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para o pregão.

3 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 - Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes **ao objeto da presente licitação**, atendam as condições exigidas neste edital **(observadas as disposições constantes do item 1.3 do Anexo I – Termo de Referência)**, e estejam previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico, Banco do Brasil S/A.

3.2 - DAS RESTRIÇÕES

3.2.1 - Estarão impedidas de participar deste certame:

3.2.1.1 – empresas consorciadas;

3.2.1.2 – empresas nas quais algum sócio ou diretor tenha parentesco de até 3º grau com empregado da SANASA que atue na área de licitações e/ou na área de gestão do contrato firmado, bem como com Diretores, Conselheiros da SANASA ou autoridade do ente público a que a SANASA está vinculada; e

3.2.1.3 – interessados que se enquadrem em quaisquer outras vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 9º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "LICITAÇÕES-E"

4.1 - Para participação no Pregão, os interessados deverão estar previamente cadastrados e credenciados no sistema Licitações-e, do Banco do Brasil S.A., mediante obtenção de chave de identificação e senha pessoal no Portal do Fornecedor, conforme orientações disponíveis no portal do sistema (https://www.licitacoes-e2.bb.com.br/)

4.2 - O cadastramento e a adesão ao Licitações-e deverão ser realizados previamente à participação no certame, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A.

4.3 - É de exclusiva responsabilidade da licitante o sigilo e a utilização de suas credenciais de acesso, bem como os atos praticados no sistema diretamente ou por seu representante.

4.4 - O credenciamento da licitante e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados e pressupõe capacidade para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5 – ACESSO AO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 - A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da Proponente e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e2.bb.com.br, opção “Acesso Identificado”.

5.2 - O encaminhamento de proposta implica o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

5.3 - A Proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 - Incumbirá à Proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - O licitante deverá preencher, no portal www.licitacoes-e2.bb.com.br, no campo **“Valor Total do Lote R$”,** o **preço total relativo ao lote** para o qual está enviando a proposta.

6.1.1 - No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos, despesas, tributos

diretos e indiretos, incluindo o IPI e o ICMS, inclusive diferencial de alíquotas, caso haja incidência, que recaiam sobre a prestação dos serviços do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por sua conta e risco.

6.1.2 - A SANASA não é contribuinte do ICMS (decisão judicial concedida e publicada no DJE em 08/05/2023, nos autos do processo nº 1018809-67.2024.8.26.0114 na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas/SP – maiores informações: www.sanasa.com.br, opção: Compras, Licitações e Fornecedores)."

6.1.3 - Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

6.2 - Para elaboração da Proposta, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

6.2.1 - Aceitação e atendimento das condições prescritas no presente Edital e nos **Anexos** que o integram;

6.2.2 - O prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias** a contar **da data de sua apresentação.**

6.2.3 - O número do CNPJ da empresa participante no portal www.licitacoes-e2.bb.com.br deverá ser o mesmo da Proposta Comercial (Anexo III) e da documentação entregue para habilitação.

7 - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - No horário previsto neste Edital será iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, devendo as Proponentes permanecer conectadas ao sistema e participar da etapa de lances exclusivamente por meio eletrônico.

7.2 - Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada para o lote.

7.3 - As Proponentes que tiverem inserido valores até o horário limite estabelecido neste edital, poderão oferecer lances após o início da disputa do lote pelo Pregoeiro, na Sala de Disputa.

7.4 - A cada lance ofertado, o sistema eletrônico informará o horário de registro e o respectivo valor.

7.5 - Os lances deverão se referir ao **VALOR TOTAL DO LOTE.**

7.6 - Só serão aceitos lances inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema pelo próprio proponente, ou seja, os lances não precisam necessariamente ser inferiores à menor proposta.

7.7 – O sistema não aceita lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8 - O sistema não identificará os autores dos lances.

7.9 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica no site divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.10 - A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2** (**dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.11 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta inicial de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.12 - Encerrada a etapa de lances, **será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência**, nos seguintes termos:

7.12.1 - Quando houver **empate ficto,** empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada;

7.12.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

7.12.3 - A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora da fase de lances pela microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, através do sistema, sob pena de preclusão;

7.12.4 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte decline de cobrir a melhor oferta, o sistema identificará se há outras microempresas ou empresas de pequeno porte na condição de empate ficto conforme **item 7.12.1**, na ordem de classificação, e o Pregoeiro fará nova convocação.

7.12.5 - Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.12.6 – Caso o **empate ficto** ocorra após a inabilitação de alguma proponente e a Sala de Disputa já estiver encerrada, essa convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte pelo Pregoeiro se dará via chat do lote, mediante agendamento prévio, obedecendo o prazo de **5 (cinco) minutos** para manifestação.

7.13 - Quando houver uma única Proponente ou uma única proposta válida, caberá

ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.14 - Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Pregoeiro avaliar os preços apresentados, verificando sua consonância com as especificações, condições do edital e valores estimados pela SANASA, podendo negociar diretamente com a Proponente que tenha apresentado o menor lance.

7.15 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a Proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas finais subsequentes, observando o direito ao exercício de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, verificando **a aceitabilidade da proposta, a habilitação e a integridade nos termos do Anexo III A** do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a Proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - A SANASA poderá realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pelo licitante melhor classificado, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado pela SANASA, compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado.

7.17 - Em ocorrendo a aceitabilidade dos preços e a apuração do atendimento das condições habilitatórias pelo Pregoeiro, esse agendará a Declaração de Vencedor do certame.

7.18 - A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita no chat de mensagens do lote ou na Opção “Registrar Recurso”, durante o prazo de **15 (quinze) minutos** após a Declaração de Vencedor pelo Pregoeiro.

7.18.1 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

7.18.2 - Não serão aceitos recursos sem a síntese de suas razões ou recursos meramente protelatórios.

7.18.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos

insuscetíveis de aproveitamento.

7.18.4 - A falta de manifestação motivada da Proponente na sessão implicará a decadência do direito de recurso.

7.19 - A homologação será divulgada na página da SANASA na Internet, no endereço www.sanasa.com.br .

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, observados** os prazos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste edital.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às condições estabelecidas no edital.

9 - PRAZOS E FORMAS PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - A Proponente detentora da melhor oferta do lote deverá encaminhar para o e-mail fernando.borges@sanasa.com.br, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, salvo justificativa prévia aceita pela SANASA, **a partir do final da realização da sessão do Pregão Eletrônico ou àquele que o Pregoeiro determinar, os seguintes documentos:**

9.1.1 - A **Documentação** necessária para **Habilitação –** relacionada no **Anexo II** do presente edital e;

9.1.2 – **A Proposta Comercial**, especificando o valor unitário e total do lote arrematado – devendo esta ser preenchida no formulário do **Anexo III** do presente edital, **bem como a Declaração de Integridade constante do Anexo III A.**

9.2 - Os **documentos enviados na forma do subitem 9.1** deverão ser encaminhados pela licitante vencedora em forma eletrônica, **autenticados digitalmente**. Diante da impossibilidade da autenticação digital, deverá ocorrer o envio no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** contados a partir da solicitação do pregoeiro, dos originais ou cópias autenticadas no endereço abaixo, **sob pena de**

decair ao direito a contratação, bem como na incidência das disposições constantes do item 9.6.

À SANASA
Av. da Saudade, nº 500 – Ponte Preta – Campinas/SP - CEP: 13041-903

PREGÃO Nº 293/2026 – Pregoeiro Fernando

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

9.2.1 - É de inteira responsabilidade da licitante o cumprimento do prazo de entrega da documentação.

9.3 - Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4 - Os documentos de habilitação exigidos no **Anexo II** deste edital serão aceitos nas formas indicadas nos itens **9.1 e 9.2** deste edital independentemente de qualquer instrução neles contida acerca da forma da sua validade.

9.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome da Proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando-se ainda o que segue:

9.5.1 - Se a Proponente for a **matriz,** todos os documentos deverão estar em nome da **matriz.**

9.5.2 - Se a Proponente for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6 – A licitante que deixar de entregar os documentos de habilitação e a proposta de preços no prazo estabelecido nos itens **9.1 e 9.2** do edital, ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, lance ou oferta**, apresentar proposta em desacordo com o edital**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, se sujeitará às penalidades cabíveis, inclusive sujeita a ficar impedida de licitar e contratar com esta Sociedade, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo da multa de 5% do valor proposto.

10 - DOS RECURSOS

10.1 – Após a "Declaração de Vencedor" pelo Pregoeiro, a Proponente que desejar recorrer contra as decisões poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões em **15 (quinze) minutos**, conforme **item 7.18**, sendo que o recurso deverá ser enviado dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis** ao e-mail do pregoeiro, fernando.borges@sanasa.com.br. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – O pregoeiro fará a adjudicação do lote na hipótese da inexistência de manifestação de interposição de recursos por parte das licitantes.

11.2- Na hipótese de existência de recursos, o Sr. Diretor Administrativo da SANASA decidirá sobre esses recursos, adjudicará o objeto deste Pregão e encaminhará o processo ao Sr. Presidente da SANASA para homologação do procedimento licitatório.

11.3 - O resultado final será divulgado na página da SANASA na Internet, no endereço www.sanasa.com.br.

12 – ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Após **adjudicado e homologado** o presente Pregão, a Proponente vencedora, através de pessoa devidamente autorizada, deverá comparecer à SANASA para firmar contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis a contar da data em que for convocada para tal.**

12.2 - A convocação será feita através de comunicação via e-mail.

12.3 – A critério da SANASA, o futuro contrato poderá ser formalizado por meio de assinatura eletrônica, com certificação digital.

12.4 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SANASA.

12.5 - A Proponente vencedora que convocada para assinar o contrato não o fizer no prazo estipulado no item 12.1 sem qualquer justificativa aceita pela SANASA decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total destinado para a contratação e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a SANASA por prazo não superior a **2 (dois) anos**, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes. Nessa hipótese, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado ainda o disposto nos itens **7.15 e 9.3** deste instrumento convocatório.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro em conjunto com a Gerência de Compras e Licitações da SANASA.

13.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da SANASA, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões referentes a presente licitação.

13.4 - *É **facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar** a instrução do processo*.

13.5 - As **licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados** em qualquer fase do certame licitatório.

13.6 - O presente Edital, disponível no site www.licitacoes-e2.bb.com.br e no site da SANASA www.sanasa.com.br, deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a

possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

13.7 - Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar o site www.licitacoes-e2.bb.com.br para tomar ciências das deliberações acerca do presente certame.

13.8 - Para que não haja prejuízo ao exercício de direitos e ao cumprimento de obrigações pertinentes ao certame licitatório, os licitantes deverão observar e acessar o sistema www.licitacoes-e2.bb.com.br nos horários definidos pelo Pregoeiro.

13.9 - A Proponente vencedora tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo processo, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10 - As mensagens inseridas pelo Pregoeiro após o encerramento da disputa estarão disponíveis no site www.licitacoes-e2.bb.com.br, no link do presente edital, na opção **listar lotes → consultar histórico → mensagens.**

Campinas, 4 de novembro de 2026.

MARIANE PACINI
Gerente de Compras e Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA NA MODALIDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA OS ATUAIS, ANTERIORES E FUTUROS ADMINISTRADORES DA SANASA (D&O – Directors and Officers)

1 – JUSTIFICATIVA E OBJETO

1.1 A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, conforme Estatuto Social, é uma sociedade de economia mista, de direito privado, regida pela Lei das Sociedades Anônimas, e é a titular da concessão para exploração do serviço público de saneamento básico em toda a área do município Campinas-SP.

Como tal, a SANASA desenvolve atividades nos diferentes campos do saneamento e em quaisquer de seus processos, com vistas a exploração econômica, planejando, projetando, executando, comercializando e mantendo os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de coleta, de tratamento e de disposição final dos resíduos sólidos, visando a acessibilidade e a universalização da prestação dos serviços a toda população de Campinas.

Todos os dias, a SANASA entrega água potável de qualidade para uma população de 1,2 milhão de pessoas, coleta 97,10% de todo esgoto gerado e trata 94,30%; índices esses, de qualidade superior aos determinados pela legislação brasileira.

Completando os seus 52 anos de história, a experiência da SANASA é trabalhar com responsabilidade e inovação, garantindo saúde e bem estar aos campineiros, razão pela qual é empresa premiada em várias categorias, como por exemplo:

- 1º. Lugar no ranking nacional do saneamento , pelo Instituto Trata Brasil em 2024, 2025 e 2026;
- Selo pela Águas Brasileiras, do Ministério das Cidades;
- Troféu Transparência da ANEFAC – Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade pela transparência dos seus números;
- Troféu Quíron Platina, pela ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, na categoria AMEGSA – As melhores em Gestão no Saneamento Ambiental Nível III.

Efetivamente, a SANASA tem preparado a cidade para as mudanças climáticas e em dezembro de 2021, lançou o Plano Campinas 2030, cujo desafio compreendia a construção de 20 (vinte) novos reservatórios para ampliar em 40% a capacidade de reservação de água tratada. Com a entrega desses reservatórios, a SANASA atingiu 196 milhões de litros reservados, o equivalente a 1 bilhão de copos de água, suficientes para abastecer a cidade por 20 (vinte) horas em caso de interrupção na captação.

Nesse mesmo Plano Campinas 2030, a SANASA acelerou o Programa de Redução de Perdas, substituindo 470 (quatrocentos e setenta) quilômetros de redes antigas de água por novas, fabricadas em polietileno de alta densidade, material resistente e durável mais de 50 (cinquenta) anos. Desde que as redes começaram a ser trocadas em Campinas, cerca de 701 bilhões de litros

de água deixaram de ser retirados do rio que abastece a cidade, mesmo com uma população 50% maior, representando uma contribuição decisiva para a vitalidade da bacia hidrográfica regional.

Outro pilar do Plano Campinas 2030 foi a expansão de 4 (quatro) Estações de Tratamento de Esgoto (ETE`s) e a conversão da maior ETE da cidade em EPAR – Estação Produtora de Água de Reuso.

O quarto e mais arrojado pilar é a construção do Sistema Produtor Campinas-Jaguari, o Novo Manancial de Campinas, para dotar a cidade de uma nova captação de água. Além do enfrentamento às mudanças climáticas, esta obra estratégica reforçará a resiliência hídrica, pois hoje a SANASA opera com uma única fonte, o Rio-Atibaia.

Diante de tantos desafios e considerando os riscos associados à gestão pública, as exigências regulatórias, bem como que o mercado de seguros D&O é bastante complexo, a presente contratação almeja fortalecer a governança corporativa, mitigar riscos institucionais, assegurar maior segurança jurídica aos administradores.

Além disso, a identificação de potenciais riscos de responsabilidade de administradores demanda uma análise aprofundada, a implementação de medidas preventivas e a necessidade de alinhar a apólice de seguro D&O, inclusive em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa da SANASA e recomendadas pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

Tal seguro se mostra necessário frente às responsabilidades atribuídas às pessoas listadas no item 1.2 deste Termo de Referência, diante de demandas judiciais, administrativas, arbitrais ou extrajudiciais, incluindo mas não se limitando a:

- Reclamações por práticas trabalhistas indevidas;
- Demandas ambientais;
- Atuação de órgãos reguladores e de controle;
- Responsabilização tributária;
- Multas e penalidades cíveis e administrativas;
- Despesas de defesa e representação legal.

Destaca-se que, à primeira vista, o D&O pode ter uma característica paradoxal, mas quando se pensa que o objeto desta modalidade não é presumir culpa, erro ou má-fé dos administradores, essa impressão se dissipa. Isto porque, o objetivo do D&O é proteger a tomada de decisão legítima e de boa fé em um ambiente cada vez mais complexo e sujeito à responsabilizações severas, muitas vezes até injustas e indevidas.

Para a SANASA, o D&O não parte da presunção do erro ou irregularidade, mas sim do reconhecimento de que a responsabilização pode ocorrer mesmo em contextos legítimos. O D&O protege a função do administrador, jamais o ato ilícito.

Ademais, o objeto é legitimado juridicamente no § 1° do art. 17 da Lei 13303/16[1] e no §8° do art. 64[2] do Estatuto SANASA, observados também o princípio da eficiência e interesse público primário da continuidade administrativa que fortalecem a vantagem e legalidade da contratação.

1.2 Constitui **OBJETO** da presente licitação a prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de responsabilidade civil de administradores (D&O), voltado à proteção dos atuais, antigos e futuros administradores da SANASA, bem como quaisquer pessoas que exerçam cargos de gestão, ou que, no exercício de suas funções, possam ser responsabilizadas por atos ou omissões decorrentes de sua atuação, além de indivíduos com poderes delegados para representar a SANASA.

1.3 A participação é restrita a seguradoras e se fará isoladamente, sendo vedada a participação de consórcios/cosseguros. É vedada a participação de corretoras de seguros. Caso a licitante arrematante seja corretora, será automaticamente desclassificada após a etapa de lances. Em face do objeto licitado, a participação é reservada à empresas seguradoras, cabendo a elas, por meio de seus representantes legais, sua habilitação, assinatura do contrato, subscrição do risco e emissão da apólice.

2 – INFORMAÇÕES DA SANASA

2.1 – A SANASA é empresa de economia mista municipal, prestadora de serviço público essencial de saneamento básico, com atuação regulada e receita recorrente. A empresa está sujeita à regulação econômica e técnica exercida pela ARES-PCJ, bem como as diretrizes nacionais da ANA e à supervisão da CVM em razão de seu registro de companhia aberta.

A SANASA mantém relações contratuais com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal, bem como com empresas estatais, decorrentes exclusivamente da prestação regular de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais contratos inserem-se na atividade operacional da empresa, possuem natureza recorrente e não representam operações extraordinárias ou de caráter estratégico diverso do objeto social. A receita decorrente dessas relações resulta em faturamento regular por serviços efetivamente prestados.

Não há contratos atípicos, concessões especiais, parcerias-público-privadas ou instrumentos de natureza diversa que ampliem substancialmente a exposição ao risco além daquele inerente à prestação de serviço público regulado.

2.2 – Possui estrutura de governança formalizada, com Conselho de Administração, não possuindo valores mobiliários negociados no mercado, o que contribui para um perfil de risco estável.

A SANASA em 31/12/2025 contava com uma estrutura funcional de 1982 (um mil, novecentos e oitenta e dois) empregados.

[1] § 1°, art. 17 – Lei 13303/16 – O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

[2] § 8°, art. 64 – Estatuto SANASA – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

A Diretoria executiva é composta por 5 (cinco) diretores: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e Diretor Técnico. Ademais, a SANASA conta com 1 (um) Chefe de Gabinete e 1 (uma) Procuradoria Jurídica.

2.3 – **Tomador**: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA – Campinas – CNPJ 46.119.855/0001-37 – Endereço: Av. da Saudade, 500 – Ponte Preta – Campinas/SP – CEP 13041-670 e suas subsidiárias

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O seguro deverá cobrir indenizações aos executivos mencionados no item 1.2 anterior - Objeto da licitação, referentes a processos legais e administrativos contra os mesmos, incluindo honorários advocatícios e despesas processuais, fundadas em responsabilidades legais por atos de gestão praticados pelos respectivos segurados, desde que não importem em ato doloso.

3.2 – O seguro cobrirá os acordos extrajudiciais e os judiciais homologados pela justiça, desde que a seguradora tenha autorizado previamente e participado do processo de regulação do sinistro, e desde que firmados durante o prazo de vigência da apólice. Ademais, abrangendo fatos geradores ocorridos durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade, e reclamados durante a vigência da apólice ou no prazo complementar ou suplementar, quando aplicável, desde que a Reclamação motivada seja desconhecida do segurado.

3.3 – A importância segurada no presente seguro e que representa o Limite Máximo de Indenização pela Seguradora será de R$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) anual, divididos entre 70% custos de defesa e 30% indenizações.

No valor do prêmio estão incluídos os eventuais custos para emissão da apólice, imposto sobre operações financeiras (IOF), os custos de carregamento/emolumentos/fracionamento incidentes sobre os prêmios líquidos, bem como outros custos pertinentes e inerentes ao objeto da licitação.

O prazo para o pagamento das indenizações é de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da última documentação relativa ao processo competente.

3.4 – O seguro será contratado pela SANASA em benefício de pessoas físicas – atuais, antigos e futuros administradores da sociedade, bem como quaisquer pessoas que exerçam cargos de gestão ou que, no exercício de suas funções, possam ser responsabilizadas por atos ou omissões decorrentes de sua atuação, além de indivíduos com poderes delegados para representar a SANASA – a fim de garantir o pagamento dos prejuízos financeiros decorrentes de Reclamações cobertas, efetuadas por Terceiros, em virtude de atos danosos pelos quais se busque a responsabilização destes segurados.

O âmbito da cobertura contratada será - mundial.

3.5 – Fica entendido que a Apólice é à Base de Reclamação (“Claims made basis”) com Notificação.

Considera-se apólice com base em Reclamação com Notificação e Retroatividade aquela que tem como objeto do seguro o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros pelo Segurado, a título de reparação de danos de ordem material ou moral,

estipuladas por Tribunal, Juízo ou órgão administrativo competente por acordo aprovado pela sociedade Seguradora, desde que: os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade e o terceiro apresente a reclamação ao Segurado, nas seguintes hipóteses:

- Durante a vigência da Apólice;
- Durante o prazo complementar, quando aplicável;
- Em período posterior, desde que a reclamação seja desconhecida pelo Segurado em período de vigência da Apólice.

3.6 – Em vez de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto aos Terceiros prejudicados ou reembolsar o Tomador, caso este tenha adiantado, para o Segurado, total ou parcialmente quantias correspondentes às indenizações cobertas por este seguro.

3.7 – A garantia relativa ao seguro está condicionada a que tenham sido atendidas as disposições da Apólice, em particular aquelas que regulam as Apólices à Base de Reclamações, bem como as datas de ocorrência dos danos e as datas de apresentação das Reclamações. São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições da Apólice, que:

a) O Terceiro apresente Reclamação ao Segurado durante o Período de Vigência do Seguro ou Extensão do Período de Apresentação de Reclamação, quando aplicável; e
b) As Reclamações sejam decorrentes de Atos Danosos ocorridos durante o Período de Vigência do Seguro ou no Período de Retroatividade ilimitado para fatos desconhecidos pelos segurados.

3.8 – O seguro abrange os Custos de Defesa e os honorários dos advogados dos Segurados para a defesa em juízo civel, trabalhista, penal e/ou em processo administrativo ou arbitral, sendo que os Segurados podem escolher livremente seus respectivos advogados. Quando da concessão da garantia aos Custos de Defesa, deve haver menção expressa no instrumento de formalização desse adiantamento ao direito de regresso da Seguradora nos casos em que os danos causados a Terceiros decorram de atos ilícitos dolosos, ou em que o Segurado reconheça sua responsabilidade.

Nesse sentido, todos os pagamentos dos Custos de Defesa realizados pela Seguradora para quaisquer Segurados serão reembolsados à Seguradora pela(s) pessoa(s) física(s) que deles se beneficiaram, de forma solidária com o Tomador, caso se identifique que tais Segurados não têm direito à indenização de tais Prejuízos Financeiros.

3.9 – O seguro abrangerá a cobertura de multas e penalidades cíveis e administrativas impostas às pessoas estabelecidas no item 1.2 deste Termo de Referência, quando no exercício de suas funções na SANASA, indenizações diversas.

3.10 – O seguro não cobre os danos causados a Terceiros, aos quais a SANASA tenha sido responsabilizada, em consequência de atos ilícitos dolosos, culpa grave ou danos ao erário praticados pelos Segurados.

4 – PRAZO DO CONTRATO, COMPLEMENTAR, PRAZO SUPLEMENTAR E RETROATIVIDADE DAS COBERTURAS

4.1 – O contrato será celebrado com prazo de execução de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, data essa que deverá coincidir com a emissão da apólice, admitida a renovação nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA – RILC.

4.2 – Prazo Complementar: concessão de prazo complementar para apresentação de Reclamações correspondente a 100% da importância segurada, pelo período de 3 (três) anos, sem pagamento de prêmio adicional.

4.3 – Prazo Suplementar:
a) Direito de aquisição de prazo suplementar de 1 (um) ano, correspondente 100% da importância segurada, mediante o pagamento de prêmio adicional correspondente a no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio pago pela última apólice vigente; e
b) Direito de aquisição de prazo suplementar e 2 anos, correspondente 100% da importância segurada, mediante o pagamento de prêmio adicional correspondente a, no máximo, 120% do prêmio pago pela última apólice vigente.

4.4 – Prazo de Retroatividade: Significa o intervalo de tempo entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e a data de início do Período de Vigência de uma Apólice à Base de Reclamações ou de uma Apólice à Base de Reclamações com Notificação. As Apólices à Base de Reclamações deverão indicar, expressamente, em destaque, em sua especificação, o Período de Retroatividade da Apólice ou de cada Cobertura, quando couber, sem prejuízo de outras informações exigidas pelas normas em vigor. Assim a Reclamação deverá ser considerada para notificação ou aviso de sinistro:

a) durante a vigência da apólice;
b) durante o prazo complementar, quando aplicável;
c) durante o prazo suplementar, quando aplicável;
d) em período posterior, desde que a reclamação seja desconhecida pelo segurado em período de vigência da Apólice.

5 – FRANQUIA

5.1 –A cobertura da apólice será isenta de qualquer franquia.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Abaixo, algumas obrigações do Contratado, além daquelas constantes do futuro Contrato que espelharão a Lei 13303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos SANASA – Rev. 1:

- Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste Termo de Referência, bem como as determinações da SANASA e tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados;
- Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, portarias e determinações das autoridades públicas competentes, em tudo que diga respeito ao objeto deste Termo de Referência;

- O Contratado deverá apresentar no ato de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) Declaração expedida pela SUSEP, dentro do prazo de validade nela expresso, de que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistros;

b) Comprovação de que possui Nota Técnica aprovada na SUSEP para operação e comercialização de seguro de Responsabilidade Civil (D&O – Directors and Officers);

- O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitção, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- A Seguradora deverá se obrigar a não divulgar a existência da apólice a qualquer pessoa, exceto a pessoas autorizadas pela SANASA, ou em cumprimento de exigência legal ou de requisição de autoridade administrativa ou judicial e para tanto assinará um Termo de Confidencialidade.
- Emitir apólice de seguro, que contenha os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem, observando as condições expressas neste termo e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- Fornecer a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- O Contratado se obriga a apresentar roteiro para acionamento do Seguro, dispondo de todos os documentos obrigatórios e prestando auxílio necessário para obtenção do reembolso;
- Disponibilizar à SANASA, um representante para tratar de todos os assuntos inerentes ao contrato;
- A Seguradora adiantará os Custos de Defesa cobertos, à medida que forem incorridos, no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da documentação pertinente, até que haja decisão final sobre cobertura ou exclusão aplicável;
- Administrar o objeto deste contrato, visando compatibilizar e garantir os interesses dos envolvidos, devendo as partes dar conhecimento, uma à outra, de qualquer fato irregular, por comunicação expressa;
- Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tomadas públicas pela SANASA, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços após o término do prazo de vigência deste contrato, salvo quando expressamente autorizado pela SANASA;
- Prestar assessoria técnica à SANASA, quando solicitada, com o objetivo de solucionar eventuais problemas técnicos ou operacionais referentes ao objeto deste termo;
- Nomear seus prepostos para acompanhamento e comparecimento, sempre que convocado, ao local, data e horário designados pela SANASA para esclarecimento de eventuais dúvidas/problemas relacionados aos serviços contratados;
- Informar à SANASA, os procedimentos para liquidação dos sinistros, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Apenas nos casos de dúvida fundada e justificável, a seguradora solicitará outros documentos;
- As coberturas securitárias deverão ser iniciadas a partir da data de assinatura do contrato;
- O Contratado deverá disponibilizar meios de contato (telefone, e-mail e etc) para encaminhamento de documentos, recebimento e fornecimento de informações;
- Processos que envolvam operações com informações como o armazenamento, compartilhamento e recebimento de documentos por meio digital, deverão utilizar meios compatíveis com a estrutura de tecnologia da informação da SANASA. Não será admitida a

utilização de ferramentas e recursos de infraestrutura de tecnologia não homologadas pela área de Tecnologia da Informação da SANASA;

- Os meios e recursos utilizados deverão estar em conformidade com a Política de Segurança da Informação e a Política de Proteção de Dados pessoais e Privacidade da SANASA. As ferramentas que venham a ser utilizadas para as operações com informações deverão ter recursos de restrição de acesso ao conteúdo por usuários autenticados.

7 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SANASA

7.1 – Dentre outras obrigações constantes do futuro Contrato, a SANASA se compromete a:

- Mediante solicitação escrita, prestar as informações necessárias para dirimir as dúvidas;
- Manter por escrito os entendimentos sobre o objeto com a Seguradora;
- Manter um empregado designado para contato com a seguradora, visando, em conjunto com os empregados operacionais da mesma, o acompanhamento do serviço e ajustes necessários ao perfeito desempenho das tarefas;
- Responsabilizar-se pela comunicação à seguradora, em tempo hábil, as ocorrências e eventos relacionados à apólice;
- Proporcionar todas as facilidades para que a Seguradora possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratadas bem como entregar todos os documentos solicitados para o bom andamento do processo;
- Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Seguradora que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- Rejeitar no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o contratado.

8 – MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada conforme instruções no contrato.

8.2 – O critério de medição é definido pela emissão e entrega da apólice, a emissão de eventuais endossos e atendimento de sinistros, conforme estabelecem os termos e condições regulados pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

8.3 – Fica estabelecido que o Contratado não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a SANASA não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente do Contratado, conforme instruções oferecidas no contrato.

9 – COBERTURAS

9.1 – Ficam estabelecidos as seguintes Definições:

9.1.1 Segurado: Qualquer pessoa física que seja, tenha sido ou se torne, em nome do Tomador e/ou suas Controladas e/ou Subsidiárias, um:
a) Presidente, Vice-Presidente, Diretor, Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal, membro de comitê vinculado ao Conselho de Administração; Auditor Geral, Ouvidor Externo, Gerente Geral, Gerente Nacional, Gerente de Auditoria no Exterior ou qualquer Diretor, Administrador ou Conselheiro, ou ocupe qualquer outro cargo executivo, para os quais tenham sido eleitas e/ou nomeadas, condicionado a que, se legalmente exigido, a eleição e/ou nomeação tenham sido ratificadas por órgãos competentes;
b) pessoas físicas que, por força de dispositivos legais, ocupem, passem a ocupar, ou tenham ocupado, cargos de gestão, em relação a atos e decisões praticados por tais pessoas no exercício de suas funções;
c) Administrador de Entidade Externa quando indicada para cobertura;
Advogado, desde que empregado e no exercício de suas funções em nome do Tomador

9.1.2 Reclamação: são as notificações (judiciais ou extrajudiciais) que comunicam a instauração de processo administrativo formal, ação cível e/ou ação penal, contra um segurado, pleiteando reparação (pecuniária ou não) e/ou a sua responsabilização civil e/ou penal, em decorrência de ato, pretensamente danoso, por ele praticado quando no exercício de suas funções no tomador do seguro; são também consideradas reclamações as notificações relativas ao início de procedimentos de arbitragem que visem avaliar atos praticados pelo segurado no exercício de suas funções;

9.1.3 Perda Indenizável: Para fins de definição da cobertura básica da apólice, define-se como perda indenizável os itens indicados abaixo quando decorrentes de uma relação contra o segurado coberta pela apólice:
A- quaisquer Custos de Defesa;
B- indenização; ou
C- acordos, desde que seja com anuência prévia por escrito da seguradora

9.1.4 – Custos de Defesa: É compreendido pelas custas judiciais, os honorários advocatícios e periciais, e as despesas necessárias para apresentar, junto aos órgãos competentes, as defesas e/ou recursos dos Segurados relativos a reclamações contempladas pelo seguro

9.2 Coberturas Regulares (Coberturas e Extensões de Cobertura sem indicação de sublimites, considerar do 100% do LMG conforme divisão do item 3.3 deste documento)**:**

a) Cobertura “A”: Indenização em nome dos Administradores;
b) Cobertura “B”: Reembolso à Sociedade;
c) Adiantamento de Custos de Defesa e Investigação;
d) Custos de defesa e depósitos recursais no caso de aplicação de multas e penalidades;
e) Coberturas para ações tributárias, cíveis e trabalhistas;
f) Custos de defesa para procedimentos administrativos, Arbitrais e/ou Judiciais de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, consumerista, concorrencial. ;
g) Cobertura aos sucessores, cônjuges, espólio, herdeiros e representantes legais dos segurados;
h) Cobertura para Advogados internos, Contadores internos, auditores internos e Risk Managers;
i) Cobertura para reclamações movidos por segurado (s) contra segurado(s);
j) Cobertura para reclamações movidas pela própria Sociedade contra o(s) segurado(s);
k) Cobertura para danos morais, materiais e corporais, no curso das atividades do Executivo em nome do Tomador e em virtude da desconsideração da personalidade jurídica (decorrentes

dos atos de gestão);

l) Cobertura para Responsabilidade Tributária, para custos de defesa e perda indenizável para qualquer dívida tributária;
m) Cobertura para reclamações baseadas em fatos e atos anteriores ao início da apólice, cujo potencial de reclamação era desconhecido na data da contratação;
n) Cobertura para reclamações relacionadas à responsabilidade do(s) Conselheiro (s), Membros de Comitês Estatutários, Diretores, Administradores, Gerentes, e ainda aqueles que estejam exercendo funções de substituição de chefia perante credores da SANASA;
o) Cobertura para despesas de publicidade;
p) Extensão de cobertura para Responsabilidade Civil decorrente de e/ou relacionada a reclamações por danos ambientais,custos de defesa e indenizações.
q) Cobertura para responsabilização que venha a recair diretamente sobre os Diretores e Administradores em função da desconsideração da personalidade jurídica referente aos erros e omissões na prestação de serviços e em virtude dos atos de gestão;
r) Custos de Processo de Extradição;
s) Custos de Investigação;
t) Custos de Defesa para avais e garantias pessoais;
u) Prazo adicional para aposentado e demissões voluntárias de 10 anos.

9.3 –Extensões de Coberturas:

a) Extensão automática de cobertura para aquisição e incorporação de empresas ou abertura de novas subsidiárias, bem como aquisição de controle ou coligação com empresas, mediante subscrição de ações desde que tais empresas tenham ativos inferiores a 30% do total de ativos da SANASA;
b) Cobertura para reclamação decorrente de poluição ambiental (custos de defesa + ações derivativas + prejuízos financeiros) com 100% do LMG
c) Bloqueio de bens/penhora on-line dos administradores listados no item 1.2 deste Termo de Referência, (até 100% da remuneração mensal) com 100% do LMG
d) Despesas emergenciais com 100% do LMG
e) Cobertura para reclamações contra os segurados decorrentes de práticas trabalhistas indevidas com 100% do LMG;
f) Cobertura para custos de defesa quando da aplicação de multas e penalidades com 100% do LMG
g) Cobertura para pagamento de multas e penalidades cíveis e administrativas – sublimite de 20% do LMG;
h) Cobertura para acordos incluindo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e Termo de Compromisso – TC, desde que com a anuência e consentimento prévio da seguradora com 100% do LMG;
i) Cobertura para Gerenciamento de crise – sublimite de - de R$ 1.000,00 do LMG;
j) Cobertura para eventos extraordinários com Reguladores (cobertura pessoa jurídica) – Sublimite de R$ 300.000,00 do LMG;
k) Cobertura para inabilitação do segurado com 100% do LMG;
l) Despesas de Salvamento e Contenção com sublimite adicional ao LMG de R$ 100.000,00.

9.4 – Estão excluídos do escopo:

a) Pagamento de prejuízos financeiros (inclusive custos de defesa) relacionados com qualquer reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em atribuível a, ou sob alegação de:

- Pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer pessoas mencionadas no item 1.2 deste Termo de Referência, ou quaisquer membros de suas famílias, incluindo mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente, mas com reembolso dos custos de defesa após absolvição do Segurado mediante sentença transitada em julgado ; ou

b) Perdas ou danos causados direta ou indiretamente por atos de terrorismo independentemente do propósito de tais atos;

c) Atos dolosos do Segurado ou com culpa equiparada ao dolo, sendo que neste último caso, se comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais oportunas;

d) Ato, fato ou processo objeto de Danos causados a terceiros pelo Segurado, na qualidade de cidadãos, quando não estiverem no exercício de seus cargos no Tomador;

e) Reclamações já conhecidas pelo Segurado no início da vigência ou pendentes no início da vigência;

f) Atos de corrupção, suborno, incluindo doações de comissões e correlatos, não englobando atos lesivos contra a Administração Pública, mas com reembolso dos custos de defesa após absolvição do Segurado mediante sentença transitada em julgado;

g) Ofertas futuras de valores mobiliários (com exceção de emissão de Títulos de Dívida), as quais poderão ser incluídas mediante análise prévia e aprovação por parte da Seguradora e eventual cobrança de prêmio adicional;

h) Por atos lesivos entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo, mas não limitadas àquelas descritas na Lei 12.846 (Lei Anticorrupção), mas com reembolso dos custos de defesa após absolvição do Segurado mediante sentença transitada em julgado;

i) Doações políticas, no Brasil ou exterior, desde não autorizados por lei ou em regulamento interno do Tomador e/ou de suas subsidiárias, mas com reembolso dos custos de defesa após absolvição do Segurado mediante sentença transitada em julgado;

9.5 – Em relação aos casos mencionados no item 9.3, letra “a)”caso o Segurado não seja condenado, mediante sentença judicial final transitada em julgado, ou a sua culpa pelo Ato Danoso seja afastada em decisão final no âmbito administrativo e sem possibilidade de recurso em qualquer instância, a Seguradora deverá ressarcir os custos de defesa incorridos pelo Segurado ou Tomador, na defesa dos segurados, em reclamações avisadas à Seguradora durante o período de vigência do Seguro ou, durante a extensão do período de apresentação de reclamação (prazos complementar e suplementar), quando aplicável, de acordo com os termos e condições da Apólice.

10 – CANCELAMENTO

10.1 - Não poderá haver cancelamento ou qualquer alteração do seguro, nem a proibição de cessão de direitos, em consequência de futura alteração do capital da SANASA, inclusive eventual cisão, sem a prévia e razoável justificativa do Contratado em um prazo máximo de antecedência de 60 (sessenta) dias, com o respectivo aceite da SANASA.

11 – COSSEGURO E RESSEGURO

11.1 - Cosseguro e Resseguro – Não será admitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro.

Caso a Seguradora venha optar pelo resseguro, deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a proposta de preços, a comprovação de colocação do resseguro 100% integralidade (da parte que ressegurada) com carimbo e assinatura de cada um dos subscritores dos resseguradores.

A comprovação deverá ser feita mediante compromisso firme por parte dos resseguradores totalizando 100% da parte ressegurada.

Somente serão aceitos resseguros feitos em conformidade com as regulamentações vigentes, ratificadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e normatizadas pela SUSEP.

Os resseguradores escolhidos pela Seguradora deverão obedecer aos critérios fixados pela Lei 15040/2024, regulamentada pelas resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), incluindo a Resolução CNSP n° 451/2022 e atos posteriores que a alteram ou substituem.

Obs.: o **ANEXO I A - Questionário de Responsabilidade de Diretores e Administradores** está disponível para download no site da SANASA: www.sanasa.com.br - Caminho: Compras, Licitações e Fornecedores/Pregão n. 293/2026 – Anexos.

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. - Os documentos de habilitação são os seguintes:

1.1 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A - Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Proponente, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto deste edital, qual seja, **serviços de cobertura securitária na modalidade de responsabilidade civil de administradores (D&O), em empresa(s) de porte similar ou superior ao da SANASA.**

A.1 – Os atestados deverão conter:

- Identificação da pessoa jurídica emitente;
- Nome e cargo do signatário;
- Endereço completo do emitente;
- Período de vigência do contrato;
- Objeto contratual;
- Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela SANASA.

A.2 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar em nome e com CNPJ da matriz e/ou das filiais da Proponente.

1.2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

1.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

1.3 - DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

1.3.1 - Prova de inscrição no CNPJ;

1.3.2 - Prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

1.3.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

1.3.4 - Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

1.3.4.1 - No caso do estado de São Paulo, deverá ser enviada a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

1.3.5 - Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;

1.3.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.3.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da SANASA, para a regularização da documentação.

1.3.8 - A não comprovação da regularidade fiscal consoante o disposto no item 1.3.6 implicará decadência no direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA sendo facultado à SANASA convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.4 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 - Balanço Patrimonial do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, obedecido ainda o seguinte:

- PARA AS SOCIEDADES POR AÇÕES: O Balanço Patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei;

- PARA OS DEMAIS TIPOS DE SOCIEDADES: Não sendo obrigadas a publicar seu balanço, deverão então apresentar:

1.4.2 - Cópia legível e autenticada das páginas do Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial do exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável; e

1.4.3 - Cópia autenticada dos Termos (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro) de Abertura e Encerramento do Livro Diário onde foi transcrito o Balanço Patrimonial do exercício.

1.4.4 - Para as Proponentes obrigadas em adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, deverá a Proponente apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de resultados do último exercício social, apresentados na ECD, já exigíveis de acordo com a lei, contendo o termo de abertura e encerramento e o recibo de entrega do livro digital.

1.4.5 - Comprovação de que dispõe de Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a **1,00 (um),** Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a **1,00 (um)** e Índice de Solvência Geral (ISG) superior ou igual a **1,00 (um).**

1.4.5.1 - O cálculo dos índices exigidos no item anterior será realizado utilizando-se os resultados expressos no balanço patrimonial do último exercício social, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

<u>ILC - Índice de Liquidez Corrente > ou = **1,00**</u>

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ILG - Índice de Liquidez Geral > ou = **1,00**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{ATIVO CIRC. + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ISG - Índice de Solvência Geral > ou = **1,00**

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRC. + PASSIVO NÃO CIRC.}}$$

1.5 - RESUMO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

-Proposta Comercial (ANEXO III) e Declaração de Integridade (ANEXO III A)

– Qualificação Técnica - Atestados

– Habilitação Jurídica - Contrato Social / Estatuto / Ata / Ato Constitutivo

– **Regularidade Fiscal** - Cartão CNPJ
- Certidão Conjunta Federal
- CRF/FGTS
- Certidão Estadual
- Certidão Municipal

- **Qualificação Econômico-Financeira** – Balanço do último exercício, comprovando os índices exigidos, nos termos do item 1.4 deste Anexo II.

Obs.: O resumo acima possui caráter meramente orientativo e não substitui as exigências previstas no Edital e seus Anexos.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço Telefone:

CNPJ:

Banco: Agência: Conta Corrente: Cidade:

Conforme estipulado na cláusula 6 do edital, propomos:

LOTE 1	
ESPECIFICAÇÃO	**PREÇO TOTAL**
SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL ADMINISTRADORES Código Sanasa: 131717-1	

- No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos, despesas, tributos diretos e indiretos, incluindo o IPI e o ICMS, inclusive diferencial de alíquotas, caso haja incidência, que recaiam sobre a prestação dos serviços do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

- Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

- Prazo de validade da presente proposta___ (_____) dias da data estipulada para sua apresentação (**não inferior a 60 dias**).

- Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação.

- Concordamos expressamente com os critérios e procedimentos previstos no Edital do Pregão nº. **293/2026**.

- Declaramos para os fins do disposto, que não possuímos no nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

- Para as microempresas ou empresas de pequeno porte deverá também constar na proposta a declaração que segue:

- Declaramos sob as penas da lei que somos microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/2006, e em atendimento ao Decreto do Município de Campinas/SP nº 23.460/2024, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate do Pregão Eletrônico **n. 293/2026**.

- DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Nome completo da pessoa que assinará o contrato:

Telefones:

e-mail - Institucional:_____

CPF:_____

Cargo que a pessoa ocupa na empresa:_____

Obs.: *em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura da ata.*

– CONTATOS PARA RECEBIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO (OS)

Nome das pessoas para recebimento OS:_____

Telefone 1:_____ e-mail 1:_____

Telefone 2:_____ e-mail 2:_____

Data: ___/___/___

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

ANEXO III A - DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE E ANTITERRORISMO

Por este instrumento, a **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, firma a presente declaração como parte integrante e indissociável do Contrato que será firmado em decorrência de ter sido vencedora do **Pregão de nº _____/2026**, assumindo os seguintes compromissos e garantias:

Inexistência de Vínculos Ilícitos: Declaramos, sob as penas da lei, que a CONTRATADA, bem como seus sócios, administradores, colaboradores, empregados, agentes e subcontratados, não possuem qualquer envolvimento, direto ou indireto, com grupos criminosos organizados, milícias privadas ou organizações terroristas, conforme definições feitas pela legislação brasileira e pelos tratados internacionais pertinentes.

Ausência em Listas de Sanções: Garantimos que nem a empresa, nem quaisquer das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no item anterior constam em listas nacionais ou internacionais de sanções financeiras ou restrições comerciais relacionadas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, corrupção ou financiamento ao terrorismo. Isso inclui, mas não se limita às listas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e da lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (SDN List da OFAC/EUA).

Licitude de Recursos, Bens e Serviços: Asseguramos, expressamente, que nenhum recurso financeiro, bem material, insumo ou serviço fornecido no âmbito do contrato que será firmado possui origem ou destinação vinculada a práticas ilícitas, especialmente no que tange ao financiamento de atos terroristas ou atividades de organizações criminosas.

Colaboração com Due Diligence: Comprometemo-nos a colaborar, integralmente, com todos os procedimentos de due diligence (diligência prévia) e auditoria realizados pela CONTRATANTE, fornecendo informações verdadeiras, completas e atualizadas sobre a nossa estrutura societária, identificação dos beneficiários finais, histórico de integridade e outras que vierem a ser solicitadas.

Dever de Notificação Rápida: Obrigamo-nos a notificar a CONTRATANTE, por escrito, de forma imediata e detalhada, sobre qualquer investigação formal, inquérito policial, relacionado a crimes de lavagem de dinheiro, terrorismo, financiamento ao terrorismo ou corrupção, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar do conhecimento do fato.

Penalidades por Descumprimento: Fica expressamente pactuado que a falsidade de quaisquer declarações feitas por meio desse documento, a recusa na entrega de informações ou a identificação de envolvimento superveniente com os grupos ou práticas citadas autoriza a **SANASA/CONTRATANTE** a **promover a desclassificação da CONTRATADA ou rescindir o contrato de forma imediata e unilateral**, **por culpa exclusiva da Contratada,** independentemente de aviso ou notificação prévia. A rescisão ocorrerá sem prejuízo das demais sanções cabíveis, tais como perdas e danos, aplicação de multas contratuais, adoção das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis.

Declaro, sob as penas da lei, que li, compreendi e concordo com todas as disposições deste documento.

Local: _____

Data: ____ / ____ / 2026

Nome do Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO III B – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

ISO 9001

SANASA CAMPINAS	SAN.A.IN.FM 19 OS - Ordem de Serviço

OS:	Dt:	Contrato:	Vigência:	Extrato:
Objeto Contrato:				Nº da Licit:

Gestor:		E-mail:	
Liberado Por:		Setor:	Telefone:()

Fornecedor:			Departamento:	
Cidade:	Estado:	Telefone:()		Fax:()
Contato:	E-mail:			
Contato:	E-mail:			

Local do Serviço - Setor:

Autorização para início dos Serviços	**Prazo Execução:** **____meses a partir da autorização para início dos serviços**

DADOS DA COMPRA/SERVIÇO			
Item	**ADF**	**Código**	**Descrição**

Quantidade / Unidade	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Alm.**

Valor Total (R$):

Observação:

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº 2026-_____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA NA MODALIDADE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA OS ADMINISTRADORES DA SANASA, QUE CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A, SANASA CAMPINAS E CONTRATADA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 293/2026, NO VALOR TOTAL DE R$_____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.119.855/0001-37, neste ato representada por seus Diretores Administrativo (xxxxxx) e xxxxxx, a seguir designada simplesmente SANASA, e de outro lado a CONTRATADA com sede na cidade de (xxxx), na Rua (xxx) n. (xxx), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxx), representada neste ato por seu (xxx), Sr. (xxx) portador do RG n. (xxx), CPF n. (xxxx), doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Eletrônico n. 293/2026 devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da SANASA CAMPINAS em (xxx), dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento na **prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade responsabilidade civil para os administradores da SANASA**, de acordo com as especificações e constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovada, respeitadas as determinações do art. **71 da Lei 13.303/2016.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O preço, de acordo com as especificações e obrigações constantes dos Anexos que fazem parte integrante deste contrato, e demais condições aqui estabelecidas, é o seguinte:

LOTE 1	
ESPECIFICAÇÃO	**PREÇO TOTAL**
SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL ADMINISTRADORES Código Sanasa: 131717-1	

3.2 - No preço proposto estão inclusos todos os custos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, incluindo o IPI, o ICMS e diferencial de alíquotas, as demais despesas diretas e indiretas que recaiam sobre a prestação dos serviços, bem como o cumprimento à **legislação previdenciária vigente.**

3.3 - Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total do presente contrato é representado pela importância de R$ _____(_____), constante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

4.2 - Os recursos disponíveis para o presente instrumento provêm do orçamento financeiro plurianual devidamente aprovado, identificados pela conta n. **510.800.030**, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO

5.1 - A CONTRATADA deverá emitir fatura referente ao prêmio do seguro, após o respectivo aceite da SANASA.

5.2 – No boleto/fatura a CONTRATADA deverá discriminar o objeto segurado com seu respectivo prêmio, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

5.3 - A CONTRATADA deverá faturar para a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, CNPJ n. 46.119.855/0001-37, I.M. n. 00.100.196-5, Endereço: Avenida da Saudade, n. 500, Bairro: Ponte Preta, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.041-903, Fone: (19) 3735-5000, e fazer constar no corpo do documento fiscal a expressão "Regime Especial DRM/SMF N. 001/2016 – Protocolo Administrativo n. 2015/03/26345 e a Inscrição Municipal do tomador dos serviços, quando a prestação do serviço ocorrer em CNPJ e Inscrição Municipal diferente do faturado".

5.4 - Por ocasião da entrega do serviço, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal, que deverá vir a integrar o processo de contratação.

5.5 - O boleto/fatura deverá ser encaminhado para os e-mails: nfe@SANASA.com.br; e eduardo.romano@sanasa.com.br .

5.6 - Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a SANASA irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

5.7 - Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

5.8 - Juntamente com o boleto/fatura a CONTRATADA deverá encaminhar cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, atentando-se para o atendimento à legislação previdenciária vigente.

5.9 - A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará o não pagamento da respectiva fatura e das seguintes, até que a pendência seja eliminada, sem que se aplique, neste caso, o disposto no item 6.5 deste instrumento.

5.10 - Não havendo decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da fatura, cumpre à CONTRATADA

apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A SANASA efetuará o pagamento à CONTRATADA na primeira quarta-feira subsequente ao prazo de **24 (vinte e quatro) dias** contados a partir da data do atestado de **recebimento definitivo do objeto**, sendo registrado o devido apontamento na nota fiscal.

6.1.1 - Se o vencimento se der na quarta-feira, o pagamento será no próprio dia. Caso esse dia seja feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

6.2 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de **crédito** em conta corrente da CONTRATADA, **de acordo com os dados constantes da proposta de preços.**

6.2.1 - A SANASA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.2.2 - Os dados dos depósitos programados ou efetuados poderão ser consultados no site da SANASA através do caminho “Licitações”, “Fornecedores”, “Consulta de Pagamentos”.

6.2.3 - A requisição da senha e assinatura eletrônica para essa consulta deverá ser feita através de formulário constante em “Licitações”, “Fornecedores”, “Requerimento de Acesso”.

6.3 - Para os casos de rejeição do objeto e sua reposição, será prorrogado automaticamente e proporcionalmente ao prazo de reapresentação da nota fiscal o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a SANASA.

6.5 – Caso ocorra atraso no pagamento à CONTRATADA, o valor devido poderá ser atualizado “pro rata die” de acordo com o **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**, contudo, **na hipótese de atraso não superior a 90 (noventa) dias**, não poderá haver solução de continuidade à consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 – Transcorrido o período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, observadas as disposições do art. 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanasa, os preços contratados poderão vir a ser reajustados com base na fórmula descrita abaixo, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratada, observada a legislação vigente.

$$R = \left(\frac{IPCA_1}{IPCA_0} - 1\right) \times 100$$

Onde:

- R = Percentual de reajuste;
- $IPCA_1$ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior ao do reajuste.
- $IPCA_0$ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior ao da data da realização da sessão pública da licitação. A partir do segundo reajuste, este índice referir-se-á ao mês do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 - Caso a CONTRATADA tencione prestar os serviços do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

8.1.1 - O não atendimento do disposto no item 8.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal até que seja apresentada essa documentação.

8.2 – O início da cobertura dar-se-á com a assinatura deste instrumento, tendo a CONTRATADA o prazo constante do item 6 do Anexo I – Termo de Referência (30 dias) para apresentar à SANASA a competente apólice, atualizada e detalhada, com todas as coberturas.

8.2.1 - A data de início da vigência da apólice do seguro terá que coincidir com o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, atendendo às disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência.

8.2.2 - Na apólice deverá constar o nome do beneficiário.

8.2.3 - A apólice de seguro deverá atender às normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

8.3 – Para efeitos de controle administrativo, a SANASA emitirá a Ordem de Serviço Eletrônica – OS.

8.3.1 – Após a emissão da Ordem de Serviço Eletrônica (OS) pela SANASA, será enviado um e-mail à CONTRATADA aos endereços eletrônicos relacionados no Anexo III deste instrumento informando a existência desta OS já com o link para acesso ao site da SANASA em que esta OS deverá ser recebida. Caberá à CONTRATADA acessar o site com a senha de acesso para acessar e consultar as OS.

8.3.2 – A senha para acesso ao recebimento da Ordem de Serviço – OS deverá ser obtida através do site www.sanasa.com.br, em "Licitações", "Fornecedores", "Requerimento de Acesso".

8.3.3 – Caberá à CONTRATADA manter atualizados os canais de comunicação indicados no Anexo III para recebimento da Ordem de Serviço (OS).

8.4 - A CONTRATADA sob pena da Lei, não divulgará nem fornecerá dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de trabalho.

8.5 - A rejeição de qualquer serviço pela SANASA sujeitará a CONTRATADA à penalidade prevista na letra A do item 13.1 deste contrato.

8.6 - Caso um novo serviço entregue em substituição a um serviço rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da CONTRATADA de prestar o serviço nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á às penalidades previstas na letra D do item 13.1 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Além de **todas as obrigações constantes do item 6 do Anexo I – Termo de Referência**, a CONTRATADA e seus funcionários deverão, durante a vigência do instrumento de contratação, estar aptos a submeter-se aos requisitos a seguir:

9.1.1 - Código de Conduta para Fornecedores: Norma que estabelece os princípios e requisitos para garantir a transparência e a sustentabilidade no negócio, visando que os fornecedores utilizem os mesmos padrões de conduta nos negócios que a SANASA utiliza. *Acesso pelo link:* (http://www.sanasa.com.br/document/noticias/2662.pdf).

9.1.2 - As disposições da Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 7.404, de 23.12.2010, que trata dos critérios para descarte de resíduos sólidos.

9.1.3 - A CONTRATADA fica sujeita à fiscalização da SANASA, e suscetível às sanções administrativas previstas em contrato quando constatado o descumprimento dos requisitos elencados nos itens de 9.1.1 a 9.1.2.

9.2 - A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, assegurando, inclusive:

9.2.1 - Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

9.2.2 - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

9.2.3 - Maior geração de empregos, preferencialmente, com mão de obra local e maior proximidade física possível ao local de trabalho, caso o modelo adotado não seja pelo trabalho remoto;

9.2.4 - Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;

9.2.5 - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

9.2.6 - Adoção de práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus funcionários;

9.2.7 - Administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

9.2.8 - Condução de suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos colaboradores e todos os envolvidos na prestação dos serviços;

9.2.9 - Realização de um programa interno de treinamento de seus colaboradores, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.2.10 - Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

9.2.11 - Orientação, quando aplicável, sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, por parte dos colaboradores, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;

9.2.12 - Respeito às Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre resíduos sólidos;

9.2.13 - Orientação aos seus colaboradores para a destinação dos resíduos recicláveis, descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da SANASA.

9.3 – A CONTRATADA deverá ter conhecimento do Código de Conduta de Fornecedores disponível no site da SANASA (http://www.sanasa.com.br/document/noticias/2662.pdf), bem como comprometer-se a cumprir as regras nele estabelecidas, zelando pelos princípios estabelecidos no Programa de Compliance da SANASA, informando sobre violações

ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação conduzida pelo Comitê de Conduta Ética ou por Sindicância da SANASA.

9.4 – A CONTRATADA deverá declarar eventuais situações de conflito de interesses assim que ocorram, ou situações que possam enquadrar-se dentre as relacionadas no Código de Conduta de Fornecedores da SANASA, inclusive relação de parentesco ou amizade que possa gerar algum tipo de conflito.

9.5 - Em cumprimento à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá comprometer-se a manter sigilo dos assuntos de interesse das partes e das informações relacionadas com a SANASA que vier a ter conhecimento, direta ou indiretamente, não as utilizando em benefício próprio nem as divulgando, sob pena de rescisão do Contrato, não eximindo a CONTRATADA das punições previstas em lei.

9.6 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir as regras estabelecidas no Código de Conduta de Fornecedores da SANASA, disponível no site da mesma, bem como zelar pelos princípios estabelecidos no Programa de *Compliance* da SANASA, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação conduzida pelo Comitê de Conduta Ética ou por Sindicância da SANASA.

9.7 - A CONTRATADA, ao assinar este instrumento, declara que nenhum sócio ou diretor da mesma tem parentesco de até 3º grau com empregado da SANASA que atue na área de licitações e/ou na área de gestão do contrato firmado, bem como com Diretores, Conselheiros da SANASA ou autoridade do ente público a que a Sanasa está vinculada.

9.8 - A CONTRATADA assume o compromisso de declarar eventuais situações de conflito de interesses assim que ocorram, ou situações que possam enquadrar-se dentre as relacionadas no Código de Conduta de Fornecedores da SANASA, inclusive relação de parentesco ou amizade que possa gerar algum tipo de conflito de interesses.

9.9 - A SANASA adotará as medidas necessárias para assegurar a observância ao disposto na Lei Federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, na Lei Federal nº 13.260, de 16 de março de 2016, bem como aos tratados e convenções internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro relativos ao combate ao crime

organizado, à lavagem de dinheiro e ao terrorismo, exigindo de seus contratados declaração formal de inexistência de vínculo, direto ou indireto, com organizações criminosas, milícias privadas, organizações terroristas ou outras entidades envolvidas em práticas ilícitas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais verificações de integridade e diligências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS

10.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – APÓLICE E INDENIZAÇÃO

11.1 – A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custos para a SANASA.

11.1.1 - Na apólice deverão constar os prêmios discriminados por cobertura.

11.2 - As indenizações, se ocorrerem, deverão obedecer às coberturas expressamente indicadas e deverão atender às condições constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento dos serviços e horários constantes do edital e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

A - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da SANASA;

B - Multa de **0,5% (meio por cento)** aplicada sobre o valor total do contrato por dia de atraso em qualquer prazo constante deste instrumento e do Anexo I – Termo de Referência, até o limite de **10% (dez por cento)** desse mesmo valor;

C - Multa de **10% (dez por cento)** aplicada sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega/execução do objeto;

D - Multa de **20% (vinte por cento)** aplicada ao valor total do contrato na ocorrência da situação indicada no seu item 8.6 da cláusula oitava; e

E - Suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitações e impedimento de contratar com a SANASA por prazo não superior a **2 (dois) anos**, no caso de ser excedido o limite de **10% (dez por cento)** estabelecido na **letra B,** bem como diante do cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos de constantes da letra "C".

13.2 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Proponente vencedora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Proponente vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à SANASA.

13.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Proponente vencedora no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis, conforme determina o art. 83, parágrafo 2º da Lei 13.303/16.**

13.6 – Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Proponente vencedora é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta

no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 - A SANASA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses a seguir discriminadas:

14.1.1 – No caso de ser excedido o limite de **10% (dez por cento) estabelecido na letra B,** bem como na incidência das disposições constantes **da letra "D"** da cláusula Penalidades;

14.1.2 – Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "C" da cláusula Penalidades;

14.1.3 – Nas situações previstas no art. 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA.

14.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela SANASA de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão n. 293/2026, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado **Eduardo Betenjane Romano, Chefe de Gabinete**, podendo este indicar assistente com função técnica profissional, mantida, porém sua integral responsabilidade inerente à sua função.

15.3 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas disposições estabelecidas na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/ SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas,

RUBRICA

(xxxxxxxx)
Diretor Administrativo – SANASA _____

(xxxxxxxx)
Diretor xxxxxxx – SANASA _____

(xxxxxxxxx)
CONTRATADA _____

Visto por:
(xxxxx)
Proc. Jurídica.

Gestor do contrato
(xxxxx)
Gerente de